



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMANDO GERAL**

Portaria nº 042/2024-GCG/QCG

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, parágrafo 3º, inciso VI, bem como considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso XVI, ambos da Lei Complementar nº 191/2024, de 26 de abril de 2024, em conformidade com o artigo 6º da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011; e as alterações dispostas na nova Lei Estadual nº 12.678, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **ATUALIZAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/DAT**, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da CBMPB, que dispõe sobre adequações da Norma Técnica nº 07/2019.

Art. 2º Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB**



Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em 15/05/2024 - 12:43hs.
Documento Nº: 4989429.39354843-6179 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4989429.39354843-6179>



QUARTEL DO COMANDO GERAL COMANDO GERAL

(Portaria nº 042/2024 - GCG, publicada em DOE nº 18.104 de 16 de maio de 2024)

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024/DAT

A presente Atualização Normativa tem por objetivo promover adequação na Norma Técnica Nº 07/2019 – Diretrizes de Integração do CBMPB à REDESIM, no seguinte item:

1. ALTERAR os itens 8.1.1 e 9.1.

Onde se lê:

“8.1.1 Possuir área construída menor ou igual a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), não sendo incluído nesse cálculo:”

Leia-se:

“8.1.1 Possuir área construída menor ou igual a 930 m² (novecentos e trinta metros quadrados), não sendo incluído nesse cálculo:”

Onde se lê:

“9.1 Para as edificações enquadradas como PTS, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na NT nº 04 – CBMPB, devendo cada sistema ser dimensionado com base nas Normas descritas na tabela 1, além de outras citadas no Projeto de Incêndio aprovado.”

Leia-se:

“9.1 Para as edificações enquadradas como PTS, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na NT nº 04 – CBMPB, devendo cada sistema ser dimensionado com base nas Normas Técnicas em vigor no CBMPB.”

2. REVOGAR os seguintes itens 4.1.7, 6.5, 8.4, 8.5 e 10.2 abaixo:

“4.1.7 Autodeclaração de Edificação de Baixo Risco A (Anexo B): é o documento gratuito, facultativo e disponibilizado no sistema DAT, para o proprietário de edificações, onde são realizadas atividades econômicas consideradas de “Baixo Risco A”, desejar e se enquadrem nesta NT possam preencher e comprovar que sua edificação é isenta de quaisquer atos públicos para início e funcionamento.”





QUARTEL DO COMANDO GERAL COMANDO GERAL

“6.5 O proprietário ou responsável por edificação poderá preencher, no sistema on-line do CBMPB, a Autodeclaração de Edificação de “Baixo Risco A” (Anexo B), para atestar não ser obrigado a possuir nenhum tipo de documento emitido pelo CBMPB.”

“8.4 No pedido do proprietário ou responsável pelo uso deve ser comprovado que a edificação se enquadra nas condições estabelecidas para a dispensa de vistoria e que foram cumpridas todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela presente NT, mediante apresentação da ART ou RRT do responsável técnico pela execução do projeto.”

“8.5 O enquadramento de uma edificação como PTS só será reconhecido com a apresentação do Projeto de Segurança contra Incêndio – PCI devidamente aprovado, que deverá ser apresentado na ocasião da solicitação do licenciamento.”

“10.2 Para a obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (Anexo A), o interessado deverá apresentar Projeto de Segurança contra Incêndio – PCI aprovado, que trará referência às medidas de proteção instaladas no empreendimento objeto do licenciamento.”

3. ADICIONAR o seguinte item 10.4.1 abaixo:

“10.4.1 Nos casos em que, no exercício das atividades de fiscalização ou vistoria técnica, for constatado o descumprimento das normas de segurança contra incêndios, explosão e controle de pânico, deverá ser emitido um Laudo Técnico de Vistoria (LTV) pelo vistoriador. Esse documento poderá estabelecer um prazo de até 30 (trinta) dias para correção das irregularidades mediante análise dos riscos e se o estabelecimento possuir um ACPS válido, este será automaticamente temporariamente suspenso até que uma nova vistoria técnica confirme a adequação às normas.”

MARCELO AUGUSTO DE **ARAÚJO** BEZERRA – **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPB



Assinado com senha por [CBM38387] [SENHA] MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA em
15/05/2024 - 12:43hs.
Documento Nº: 4989429.39354843-6179 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4989429.39354843-6179>